



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

**PARECER**

**Projeto de Lei n.º 102/XIV/1.ª**

**“Reforça a proteção social e laboral dos pais num quadro de assistência do filho com doença oncológica”**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia 16 de dezembro de 2019, pelas 12 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, estando presentes os grupos parlamentares do PSD e do PS.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento Legal e antecedentes**

A apreciação do Projeto de Lei da autoria do Grupo Parlamentar PAN intitulado “Reforça a proteção social e laboral dos pais num quadro de assistência do filho com doença oncológica” enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

**Apreciação da iniciativa**

Relativamente ao projeto de lei em apreço, o Grupo Parlamentar PAN pretende reforçar a proteção social e laboral dos pais num quadro de assistência ao filho com doença oncológica, através da alteração ao Código do Trabalho, visando as seguintes modificações:

- Prorrogação da licença laboral até seis anos, nas situações de necessidade de prolongamento da assistência ao filho com doença oncológica, mediante comprovação por atestado médico, nos casos em que a condição clínica de doença persista ou apresente recidiva que justifique a prorrogação;

- Que o montante diário do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou oncológica seja, igual a 100% da remuneração de referência do beneficiário, tendo como limite máximo mensal o valor correspondente a duas vezes o indexante dos apoios sociais (IAS);

- Comparticipação nas deslocações a tratamentos, bem como as despesas com alojamento da criança ou jovem com doença oncológica, abrangendo o respetivo acompanhante, nos casos com comprovada carência económica, quando a distância de ida e volta entre a residência da criança ou jovem com doença oncológica e o local onde estes devem receber o tratamento exceda os 100 km;

- Que os beneficiários usufruam de acompanhamento psicológico regular, sendo assegurada a existência de uma consulta de avaliação no prazo máximo de 30 dias após o diagnóstico;

- Que os sobreviventes de cancro infantil tenham consultas de acompanhamento especializado, devendo esta estar disponível em todos os centros oncológicos ou hospitalares.

Perante o contexto exposto, e constatando que a Constituição da República Portuguesa determina a especial proteção da família e estabelece como um direito fundamental dos pais a proteção social, é de suma importância que o Estado, face a situações de extrema delicadeza como são as doenças oncológicas na infância, tome medidas que visem a proteção das famílias e das suas crianças.

Assim sendo, é entendimento desta Comissão Especializada, dar parecer favorável ao diploma em análise.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 16 de dezembro de 2019



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

A Relatora

Cláudia Perestrelo

O Presidente da Comissão

Élvio H. Jesus